



# Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000  
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164  
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



## **LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedras de Maria da Cruz para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."**

O povo do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Pedras de Maria da Cruz estima a receita em R\$ 27.250.000,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.046.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	516.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.294.730,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	73.870,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>28.196.600,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.368.400,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>-3.368.400,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
ALIENAÇÃO DE BENS	17.530,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.404.270,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.421.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.250.000,00</b>

**Art. 4º** - As despesas do Município de Pedras de Maria da Cruz serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

**PUBLICAÇÃO**  
Afixado em: 14 12 2015  
Conforme Lei Orgânica Municipal  
Art. 70 § 1º  
Ass.: Salento



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000

Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	832.500,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	243.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.086.324,60
SEGURANÇA PÚBLICA	49.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.061.640,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.202.600,00
SAÚDE	5.938.989,20
EDUCAÇÃO	6.677.696,20
CULTURA	694.000,00
URBANISMO	2.331.700,00
SANEAMENTO	403.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	81.000,00
AGRICULTURA	626.450,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	215.600,00
COMUNICAÇÕES	55.000,00
ENERGIA	288.000,00
TRANSPORTE	794.000,00
DESPORTO E LAZER	500.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	119.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.250.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	598.500,00
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA	166.000,00
DEPARTAMENTO DE ADM. FINANCEIRA E CONTÁBIL	217.000,00
SERVIÇOS GERAIS	3.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.584.474,60
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, FAZENDA E PATRIMÔNIO	1.301.550,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.084.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.061.640,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.677.696,20
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA OBRAS E ESTRADAS	2.699.700,00
SECRETARIA DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, REFLORES E AGRICULT	1.115.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	709.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E CULTURA	788.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	500.000,00
CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	181.000,00



## Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000  
Tel: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164  
e-mail: prefpedras@yahoo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	121.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.958.989,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	331.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.250.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.771.725,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	44.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.932.095,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>22.747.820,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	4.372.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	79.580,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>4.452.180,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.250.000,00</b>

**Art. 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.

**Art. 6º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento, atualizado para 1º de janeiro de 2016, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As suplementações destinadas a reforçar as rubricas de pagamento de servidores municipais e seus encargos não oneram o limite geral a que alude o *caput* deste artigo. Essas estarão limitadas de maneira autônoma a 35% do valor total do orçamento, a fim de preservar a apropriação e movimentação do gasto total com pessoal nos centros de custos das respectivas unidades administrativas.

**Art. 7º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício 2016.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

**Art. 9º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não



comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

**Art. 10** - Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

**Art. 11** - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2016 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

**Art. 12** - Os limites para abertura de créditos suplementares autorizados nesta Lei, especialmente aqueles previstos nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 são autônomos e independentes, somando-se ao percentual previsto no art. 6º, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de dez por cento do total das despesas autorizadas.

**Art. 13** - São partes integrantes desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

**Art. 14** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 14 de dezembro de 2015.

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**